

NÚMERO DO PROCESSO: 2978/026/03
MATÉRIA: CONTAS - PREFEITURA MUNICIPAL
INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCHAL
RELATOR: CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO (17.05.2005/18.02.2006)
ÓRGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CAMARA - PLENO
PARECER: TC 002978/026/03
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCHAL
EXERCÍCIO: 2003.
PREFEITO: SENHOR VALDECI APARECIDO LOURENÇO (PERÍODOS DE 01.01 A 13.07 E 31.07 A 31.12.03)
SUBSTITUTO LEGAL: SENHOR ANTONIO APARECIDO PELISSARI (PERÍODO DE 14 A 30.07.03)

APLICAÇÃO NO ENSINO: 28,20%. ENS. FUNDAMENTAL: 75,66%. DESPESAS COM PESSOAL: 45,44%. DESPESAS COM O SETOR DE SAÚDE: 20,37%. REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS: EM ORDEM. EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA: DEFICIT DE 1%. PARECER DESFAVORAVEL.

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS AUTOS.
A E. PRIMEIRA CAMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, EM SESSÃO DE 26 DE ABRIL DE 2005, PELO VOTO DOS CONSELHEIROS EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO, RELATOR, ROBSON MARINHO, PRESIDENTE, E EDGARD CAMARGO RODRIGUES, TENDO EM VISTA QUE A ADMINISTRAÇÃO DEIXOU DE RECOLHER, EM SUA INTEGRALIDADE, OS ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS, DECIDIU EMITIR PARECER DESFAVORAVEL A APROVAÇÃO DAS CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL, EXCEÇÃO FEITA AOS ATOS PENDENTES DE APRECIÇÃO POR ESTA CORTE. DETERMINOU TAMBEM, QUE SEJA OFICIADO A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONCHAL, REMETENDO-SE-LHE COPIA DO PRESENTE VOTO E DO INTEIRO TEOR DO RELATORIO DE AUDITORIA, PARA AS PROVIDENCIAS JULGADAS CABIVEIS.
FICAM, DESDE JA, AUTORIZADAS AOS INTERESSADOS VISTA E EXTRAÇÃO DE COPIA DOS AUTOS, EM CARTORIO.
PUBLIQUE-SE.
SÃO PAULO, EM 12 DE MAIO DE 2005.
ROBSON MARINHO - PRESIDENTE
EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO - RELATOR
PUBLICADO NO DOE DE 17.05.2005.

REEXAME: TC002978/026/03 - PEDIDO DE REEXAME

MUNICIPIO CONCHAL
PREFEITO - VALDECI APARECIDO LOURENÇO E ANTONIO APARECIDO PELISSARI
EXERCÍCIO: 2003
REQUERENTES - VALDECI APARECIDO LOURENÇO - PREFEITO
EM JULGAMENTO: REEXAME DO PARECER DA E. PRIMEIRA CAMARA, EM SESSÃO DE 26.04.05 - PUBLICADO NO DOE DE 17.05.05
ADVOGADOS: CARLOS FERREIRA E OUTROS
ACOMPANHAM: TC002978/126/03, TC002978/226/03, TC002978/326/03 E EXPEDIENTES: TC000063/010/04 E TC006243/026/04
VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS AUTOS.
ACORDA O E. PLENARIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, EM SESSÃO DE 23 DE NOVEMBRO DE 2005, PELO VOTO DOS CONSELHEIROS ANTONIO ROQUE CITADINI, EDGARD CAMARGO RODRIGUES, FULVIO JULIÃO BIAZZI, RENATO MARTINS COSTA, DESIGNADO REDATOR E ROBSON MARINHO, NA CONFORMIDADE DAS CORRESPONDENTES NOTAS TAQUIGRAFICAS, PRELIMINARMENTE, CONHECER DO PEDIDO DE REEXAME E, QUANTO AO MÉRITO, CONSIDERANDO QUE AS RAZÕES APRESENTADAS NÃO SE MOSTRAM SUFICIENTES PARA ABALAR OS FUNDAMENTOS DO R. DECISÓRIO COMBATIDO, NEGAR-LHE PROVIMENTO, FICANDO MANTIDO, INTEGRALMENTE, O V. PARECER RECORRIDO.
VENCIDO O CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO, RELATOR.
O PROCESSO FICARA DISPONIVEL AOS INTERESSADOS PARA VISTA E EXTRAÇÃO DE COPIAS, INDEPENDENTEMENTE DE REQUERIMENTO, NO CARTORIO DO CONSELHEIRO REDATOR.
PUBLIQUE-SE
SÃO PAULO, 14 DE FEVEREIRO DE 2006
ROBSON MARINHO - PRESIDENTE
RENATO MARTINS COSTA - REDATOR
PUBLICADO NO DOE DE 18.02.2006
TRANSITADO EM JULGADO EM 02.03.2006